

## **MANIFESTAÇÃO DO CONANDA PELA INCLUSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO CONTEÚDO OBRIGATÓRIO NAS DIRETRIZES CURRICULARES DOS CURSOS DE DIREITO**

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal, criado pela Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991, é o órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, vem, por meio desta, respeitosamente, solicitar ao Ilustre Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ilustre Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação a inclusão do Direito da Criança e do Adolescente como conteúdo obrigatório nas diretrizes curriculares dos cursos de Direito, tendo em vista a reforma curricular que está sendo discutida e a ausência deste conteúdo na normativa hoje vigente<sup>1</sup>.

Crianças e adolescentes, por força do artigo 227 da Constituição Federal, gozam de absoluta prioridade, de modo que seus direitos e interesses devem ser colocados em primeiro lugar. Trata-se de uma condição única no âmbito constitucional, tendo em vista que a qualificação “absoluta” é atribuída somente a esta população, o que resulta na necessidade de aplicação incondicionada e invariável desta norma.

O mesmo artigo fixa a responsabilidade compartilhada no cumprimento da norma da prioridade absoluta da criança e do adolescente: família, Estado e sociedade devem somar esforços a fim de assegurar sua eficácia.

Nesse contexto, é fundamental reconhecer o papel das instituições de ensino que formam os futuros profissionais do Direito, as quais devem sensibilizá-los e capacitá-los para atuar em prol da infância e da adolescência, sendo ainda relevante considerar a função da educação no exercício da cidadania<sup>2</sup>.

Vale também destacar que profissionais do Direito influem na formulação de políticas públicas, na elaboração de atos normativos e na condução e decisão de processos judiciais, e com isso podem – e devem – contribuir para a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, tendo em vista não só o mandamento constitucional, como também as funções da advocacia, que incluem a promoção da cidadania<sup>3</sup>.

Relevante ainda citar que as Comissões dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil já se manifestaram<sup>4</sup>, requerendo que a disciplina sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente se torne de caráter obrigatório na matriz curricular de todos os cursos de Direito e tenha também maior exigibilidade no Exame de Ordem.

---

<sup>1</sup> Resolução nº 9 de 2004 do Conselho Nacional de Educação.

<sup>2</sup> Artigo 205 da Constituição Federal.

<sup>3</sup> Artigo 3º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

<sup>4</sup> Carta do Rio de Janeiro, produzida no I Congresso Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente das Seccionais da OAB, aprovada em 09 de junho de 2017, e protocolada no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em 27 de junho de 2017.

Para além do já trazido, entende-se que o Direito da Criança e do Adolescente deve ser compreendido como um ramo específico e autônomo do Direito, na medida em que possui princípios próprios e normativas específicas, o que demonstra também sua relevância no contexto acadêmico.

Ante o exposto, reitera-se a necessidade de inclusão do Direito da Criança e do Adolescente como conteúdo obrigatório nas diretrizes curriculares dos cursos de Direito, de modo a constar na nova resolução como conteúdo essencial da formação técnico-jurídica, a fim de atender ao artigo 227 da Constituição Federal e, com isso, à prioridade absoluta da criança e do adolescente.

Brasília, 13 de julho de 2017.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CONANDA